



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 11/4/2009, às 18h
Hermes / Matr. 17775

MPV-460

00022

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
01/04/2009

Proposição
Medida Provisória nº 460/2009

Autor
DEPUTADO FEDERAL CHICO DA PRINCESA (PR-PR)

nº do prontuário

1 Supressiva 2 substitutiva 3 modificativa 4 aditiva 5 Substitutivo global

Página 01 Artigo

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Artigo 4º da Medida Provisória nº 460, de 30 de março de 2.009, a seguinte redação:

“Art. 4º - Fica reduzida a zero a alíquota da COFINS incidente sobre as receitas decorrentes:

I – venda, no mercado interno, de motocicletas de cilindrada inferior ou igual a 150cm³, efetuada por importadores e fabricantes, classificadas nos códigos 8711.10.00, 8711.20.10 e 8711.20.20 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI.

II – venda, no mercado interno, de veículos de transporte coletivo de passageiros, classificados nos códigos 87.02.10.00, 87.02.90, 87.02.90.10 e 87.02.90.90.

§ 1º - O disposto no caput não se aplica as receitas auferidas pela pessoa jurídica revendedora, na revenda de mercadorias em relação às quais a contribuição seja exigida da empresa vendedora, na condição de substituta tributária.

§ - 2º - O direito deste artigo aplica-se aos fatos geradores ocorridos nos meses de abril a a junho de 2009 para operação expressa no inciso I.

JUSTIFICATIVA

A crise financeira mundial estimulou a concessão do benefício fiscal para as motocicletas, visando a manutenção dos postos de trabalho.

Em 2004, foi editada a Lei nº 10.925, a qual reduziu a 0 (zero) as alíquotas das contribuições do PIS/Pasep e COFINS incidentes sobre diversos produtos como adubos, fertilizantes, defensivos agrícolas e sementes de mudas, bem como sobre os livros técnicos e científicos, de forma reduzir o custo final dos alimentos e da educação para o povo brasileiro.

Considerando que existem 37 milhões de brasileiros, integrantes das classes D e E que não estão tendo acesso aos serviços de transporte público, pois não dispõem de recursos para pagar a tarifa, deve-se conceder o mesmo tratamento tributário dado as motocicletas aos ônibus, e conseqüentemente garantir postos de emprego e reduzir o custo do serviço e da tarifa paga pela população usuária..

PARLAMENTAR

